



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Geral –

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 003/2025

Objeto: Analisar os procedimentos de justificativas das ausências dos Vereadores nas sessões ordinárias, conforme previsto na Lei Municipal nº. 1.829, de 22 de dezembro de 2023.

.

1 INTRODUÇÃO

Cuida-se o presente relatório de inspeção a verificação do atendimento as exigências do art. 1º, §3º da Lei Municipal nº. 1.829/2023, que dispõe sobre a justificativa das ausências em sessões ordinárias pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Cabe destacar ainda que a Controladoria regulamentou a matéria por meio da Instrução Normativa SPL nº. 001/2017, que dispõe sobre os procedimentos para controle de frequência dos Vereadores desta Casa de Leis nas sessões legislativas, devidamente aprovada pela Resolução nº. 007/2023.

A técnica adotada pela inspeção foi por amostragem a partir das atas e livro de presença das sessões realizadas no **primeiro semestre do ano de 2025**, sendo esta última a data de corte.

2 ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com a Lei Municipal nº. 1.829, de 22 de dezembro de 2023, art. 1º, §3º, em que a "A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária Legislativa implicará no desconto de 1/4 (um quarto) do valor do subsídio mensal, observadas as disposições regimentais"

Neste sentido, a partir deste ponto de controle, a Controladoria Geral desta Casa de leis, avaliou o controle realizado pelo Setor Legislativo, no que concerne as faltas injustificadas e suas devidas justificativas apresentadas pelos Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Geral –

2.1 Ausência de assinatura no livro de presença e/ou nas atas de sessão

Constatou-se que na 11ª sessão ordinária a vereadora Ana Paula Bittencourt não assinou o livro de presença, divergindo da transcrição da ata a qual estava presente, recomendando-se por este Controle Interno a devida justificativa pela ausência da assinatura no respectivo livro de presença, uma vez que este consiste em documento fidedigno para a comprovação na respectiva sessão.

Em resposta por meio do Ofício nº. 001/2025/DG, manifestou que “Referente a ausência de assinatura da Vereadora Ana Paula Bittencour, no livro de presença, da 11ª sessão ordinária ocorrida no dia 29/04/2025, justificamos que por um lapso, a Secretaria Legislativa desta Casa de Leis não havia recolhido a referida assinatura, **sendo oportunamente sanado a inconsistência.**

Em análise técnica, esta Controladoria Geral, com base nas justificativas encaminhadas, entendeu que foram sanados os apontamentos, **portanto regular**, conforme os normativos pertinentes.

2.2 Ausência de atestados médicos e/ou documentos abonatórios

Constatou-se a ausência da apresentação de documentos e justificativas abonatórias das referidas faltas dos vereadores, conforme segue: 4ª sessão ordinária: Ver. Elbio dos Santos Balta; 6ª sessão ordinária Ver. Alessandro Luiz Pereira e 16ª sessão ordinária Ver. Ana Paula Bittencourt e Ver. Sirley Pacheco. Deste modo, a apresentação de documentos e justificativas intempestivas indicam a preclusão do direito de fazê-la, pois as mesmas devem ser feitas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ausência nas respectivas sessões, conforme item VI da Instrução Normativa SPL 001/2017.

Em resposta por meio do Ofício nº. 001/2025/DG, manifestou que: “Sob o apontamento referente a ausência de apresentação de documentos e justificativas abonatórias referidas ausências das vereadoras Sirley Pacheco e Ana Paula Bittencourt (16ª sessão ordinária – 03/06/2025), encaminhamos Ofício nº. 64/GAB/2025, convidando as parlamentares em agenda na cidade de Campo Grande – MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Geral –

Outrossim, em relação a ausência do Vereador Alessandro L. Pereira na 6ª sessão ordinária, ocorrida no dia 24/03/2025, o mesmo, encaminhou à Presidência, C.I. nº. 009/2025/Gab/Ver/ALP, atestado médico para justificar o seu não comparecimento na referida sessão.

Na ausência do Vereador Elbio dos Santos Balta, 4ª sessão ordinária, ocorrida no dia 14/03/2025, o mesmo estava em viagem para capacitação quando da convocação para a reunião, conforme segue instrumento convocatório em anexo.

Em análise técnica, esta Controladoria Geral, com base nas justificativas e documentos apresentados, entendeu que foram sanados os apontamentos, **portanto regular**, conforme os normativos pertinentes.

Cabe destacar ainda que, em posicionamento oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), emitiu resposta acerca das ausências injustificadas de vereadores em sessões ordinárias e extraordinárias, com a possibilidade de descontos do subsídio, *in verbis*:

DELIBERAÇÃO PAC00-3/2017 – PROCESSO TC/MS: 14196/2015.
CONSULTA. EMENTA: CONSULTA – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE
VEREADORES EM SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS –
POSSIBILIDADE DE DESCONTO DO SUBSÍDIO – NECESSIDADE DE
REGULAMENTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO
PARA PUNIÇÃO.

A ausência injustificada de vereadores em sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal enseja a punição com desconto no subsídio, sendo necessária a regulamentação da matéria e instauração de processo administrativo para apuração e imposição da penalidade. Não cabe ao Tribunal de Contas elencar as hipóteses de faltas justificáveis de vereadores, cuja competência é da Câmara Municipal, respeitado o princípio da razoabilidade.

Neste sentido, a Lei Municipal nº. 1.829/2023, em seu art. 1º, §3º dispõe que: “A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária Legislativa implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do subsídio mensal, observadas as disposições regimentais”.

Corroborando o art. 75, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis, constituindo incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que: “faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Geral –

Assim as normas *in casu*, preveem o desconto do subsídio apenas nos casos de faltas injustificadas nas sessões ordinárias. As sessões extraordinárias foram excepcionadas da regra dos descontos pela legislação local aplicável.

Em relação aos motivos das ausências, bem como os documentos hábeis, a Instrução Normativa SPL nº. 001/2017, item 6.1, III, aprovada pela Resolução nº. 007/2023 disciplinou os casos de justificativas, sendo os **motivos de doença, luto oficial ou viagem devidamente autorizada pela Mesa Diretora ou Presidência.**

3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O trabalho de inspeção analisou conforme critério de seleção, as atas de sessão e livros de presença, realizados no primeiro semestre de 2025. O objetivo da inspeção foi verificar o atendimento do art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº. 1.829/2023 dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, conforme legislação aplicável.

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante o trabalho de inspeção, tiveram como base cruzamento de dados entre os documentos da Secretaria Legislativa desta Casa de Leis.

Os benefícios esperados a partir do presente trabalho de inspeção, além do monitoramento e da fiscalização, é garantir a correta aplicação dos recursos públicos, e aperfeiçoar os mecanismos de controle.

Ante exposto, conclui-se, *s.m.j.*:

I– pelo **afastamento das irregularidades** apontada no **item 2.1 e 2.2** do presente relatório, tendo em vista que foram saneadas. Recomenda-se:

a) Que os vereadores quando da ausência nas sessões ordinárias, observem com rigor os procedimentos constantes da Instrução Normativa SPL nº. 001/2017, aprovado pela Resolução nº. 007/2023, devendo apresentar os documentos abonatórios pertinentes.

É o relatório.

Porto Murtinho – MS, 25 de setembro de 2025.

Alexssander Freitas do E. Santo
Controlador Geral
Portaria nº. 010/2025